





LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU № 281/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maraã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, s/nº, Centro, Maraã-AM

CNPJ/CPF: 04.505.640/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98477-0604

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2323

PROCESSO Nº: 1974.2020

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Em terreno localizado na Comunidade São João de Ipecaçú, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°40'24,5"S e 64°48'42,8"W, Maraã -AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 1 6 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza-Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 Fone: [92] 2123-6721 / 2123-6731 Mahaus-AM - CEP 69050-030





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 281/2020

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo minimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1974.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- documento exigido pela 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. É expressamente proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única - LAU, junto ao IPAAM.
- 8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos
- Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área gerados na obra. de entorno (NBR nº 10.151).
- Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
- 11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a Outorga para captação de água subterrânea, seguindo os requisitos necessários.
- 12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art.17, Resolução 01/CERH)